

ASSUNTO: Alteração ao Despacho de 14 de julho de 2023 da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) “**Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**”.

Atendendo à experiência obtida com a aplicação do despacho de 14 de julho de 2023, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entenderam alterar o referido despacho, em concreto, a alínea d) do artigo 1º e a alínea d) do nº 1 do artigo 2º.

Tendo em conta que os procedimentos adotados no referido despacho visavam uma melhor prossecução das competências de ambos os organismos, a presente alteração visa essa mesma prossecução. Aproveita-se ainda para retificar a designação da alínea f) para e) uma vez que a identificação estava incorreta.

Assim:

Artigo 1º

Alteração à alínea d) do artigo 1º, correção da identificação da alínea f) para e) do artigo 1º e alteração à alínea d) do nº1 do artigo 2º do Despacho de 14 de julho de 2023 da DGEG e da APA

São alteradas a alínea d) do artigo 1º e a alínea d) do nº 1 do artigo 2º, bem como a retificação da alínea f) para e) do artigo 1º, do Despacho de 14 de julho de 2023 da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) “Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental” publicados no site da DGEG e da APA a 27 de julho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1º

[...]

1 - [...];

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) Título de reserva de capacidade (TRC), nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, emitido, pelo operador de rede competente, nos termos dos artigos 19.º, 20.º ou 22.º, consoante aplicável, ou comprovativo de pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, ou, no caso de projetos de armazenagem, declaração do Diretor-geral da DGEG de capacidade de injeção na RESP na área pretendida;
- e) [...].

Artigo 2º

[...]

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Título de reserva de capacidade (TRC), nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º15/2022, de 14 de janeiro, emitido, pelo operador de rede competente, nos termos dos artigos 19.º, 20.º ou 22.º, consoante aplicável, comprovativo de pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, ou, no caso de projetos de armazenagem, declaração do Diretor-geral da DGEG de capacidade de injeção na RESP na área pretendida;
 - e) [...].
- 2 -[...].

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site da DGEG e da APA.

Lisboa, 5 de maio de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo da APA

O Diretor-Geral da DGEG